

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

Altera os artigos 208-A e 208-B da Lei Ordinária nº 1.176/1998 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 208-A e 208-B da Lei Ordinária nº 1.176/1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208-A. Os proprietários de pequenas e medias propriedades rurais, agricultores familiares, assentados, entidades sem fins lucrativos e cidadãos em situação de vulnerabilidade social poderão requerer apoio do Município de Caçu mediante utilização de máquinas, equipamentos e caminhões pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme as condições seguintes.

§ 1º Poderão ser disponibilizados tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, tratores agrícolas, caminhões e demais equipamentos destinados ao atendimento rural e social.

§ 2º O requerimento será analisado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo deferido, o atendimento ocorrerá preferencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma da Secretaria competente.

§ 3º As máquinas e caminhões poderão realizar até 50 (cinquenta) horas por requerimento, podendo o limite ser ampliado mediante justificativa técnica e autorização da Administração Pública.

§ 4º Os atendimentos decorrentes de chuvas, erosões, incêndios, dificuldades de acesso, prejuízos à produção rural, risco social ou situações emergenciais terão prioridade no atendimento.

§ 5º O requerimento poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, devendo conter descrição simplificada dos serviços pretendidos.

Art. 208-B. O acesso ao benefício dependerá de cadastro simplificado junto ao Município, observada a prioridade para pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentamentos rurais,



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

pessoas em situação de vulnerabilidade social e situações emergenciais.

§ 1º Após a realização dos serviços, o beneficiário pagará taxa de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da hora/máquina ou hora/caminhão, previstas na tabela vigente da GOINFRA, multiplicado pelas horas efetivamente utilizadas.

§ 2º Ficam isentos da taxa prevista no § 1º as entidades sem fins lucrativos, os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, os agricultores familiares inscritos em programas sociais e os atendimentos decorrentes de caso fortuito, força maior, estiagem, incêndios, enchentes ou desastres naturais.

§ 3º O Poder Executivo poderá conceder parcelamento da taxa prevista no § 1º deste artigo, em até quatro parcelas.

§ 4º A ordem cronológica dos requerimentos poderá ser flexibilizada nos casos de interesse público, emergência, risco social ou de prejuízo à produção.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio, do ano de 2026.

DONISETE PAIVA
REZENDE

JUNIOR:02660740143

Assinado de forma digital por
DONISETE PAIVA REZENDE
JUNIOR:02660740143

Dados: 2026.05.19 15:17:18 -03'00'

Ver. Junior Rezende (PP)
Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alterações nos artigos 208-A e 208-B da Lei Ordinária nº 1.176/1998, acrescentados pela Lei Complementar nº 024/25, visando ampliar e facilitar o acesso dos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados, entidades sem fins lucrativos e cidadãos em situação de vulnerabilidade social aos serviços prestados pelo Município mediante utilização de máquinas e caminhões públicos.

A proposta busca adequar a legislação à realidade enfrentada pelos produtores rurais do Município de Caçu, especialmente aqueles que dependem diretamente da atividade agrícola para subsistência familiar e geração de renda. Em muitos casos, a demora na análise e execução dos serviços compromete o preparo do solo, o escoamento da produção, a recuperação de estradas internas, o acesso às propriedades rurais e até mesmo a permanência das famílias no campo.

A redução dos prazos administrativos proporcionará maior eficiência ao atendimento público, garantindo resposta mais célere às demandas da população rural, sobretudo em períodos críticos de chuva, estiagem, erosões, incêndios e demais situações emergenciais que exigem pronta atuação do Poder Público.

A proposta ainda reforça os princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e desenvolvimento social, permitindo maior alcance das políticas públicas municipais voltadas ao homem do campo e às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios sociais e econômicos que dela decorrerão, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

DONISETE PAIVA
REZENDE
JUNIOR:02660740143

Assinado de forma digital por
DONISETE PAIVA REZENDE
JUNIOR:02660740143
Dados: 2026.05.19 15:17:39 -03'00'

Ver. Junior Rezende (PP)
Autor